



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tem por finalidade:

- I** - promover a atenção à saúde e à qualidade de vida do trabalhador;
- II** - estabelecer políticas de atuação voltadas para a gestão da atenção à saúde do trabalhador e à qualidade de vida no trabalho;
- III** - coordenar as ações do Programa de Atenção à Saúde e à Qualidade de Vida do Trabalhador.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades compete à Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP:

- I** - desenvolver e implementar programas e projetos voltados para a promoção da Saúde e da Qualidade de Vida do Trabalhador;
- II** - realizar verificações, medições e análises de fatores intervenientes na Saúde do Trabalhador e na Qualidade de Vida no Trabalho;
- III** - analisar e encaminhar à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul reclamações e solicitações relativas a questões que envolvam a Saúde do Trabalhador e a Qualidade de Vida no Trabalho;
- IV** - intervir em questões específicas que comprometam a saúde do trabalhador do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a qualidade de vida no trabalho, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou sugerir providências;
- V** - analisar resultados e avaliar os programas e projetos implementados;
- VI** - requisitar profissionais das diversas áreas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para participarem dos trabalhos da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP como membros eventuais;
- VII** - desenvolver e aplicar medidas de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, nas diversas áreas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII** - encaminhar as denúncias sobre assédio moral ao órgão competente para apuração;
- IX** - elaborar, juntamente com profissionais especializados, mapas dos riscos ambientais existentes nos diversos setores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, apresentar diagnósticos dos riscos ambientais e estabelecer medidas de prevenção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP:

- I** - Presidente;
- II** - Membros efetivos;
- III** - Membros eventuais;
- IV** - Secretário.

§ 1º O presidente da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, e seu suplente, serão escolhidos e designados pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos dentre os Promotores de Justiça Assessores.

§ 2º Os membros efetivos e seus suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sendo:

- a) 01 (um) titular e seu suplente, servidores da Divisão de Recursos Humanos;
- b) 01 (um) titular e seu suplente, servidores de livre escolha.

II - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos diretamente pelos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, mediante processo eleitoral a ser realizado nos termos de instrução normativa do Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes disposições:

a) somente poderão votar e ser votados os servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições do cargo;

b) havendo até 02 (dois) candidatos habilitados a concorrer às vagas previstas no inciso II, não será realizada eleição, sendo estes designados como membros efetivos titulares e para suplência serão convidados e designados os servidores mais antigos no Quadro de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo;

c) não havendo candidatos, serão convidados os servidores mais antigos no Quadro de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, respeitado o disposto na alínea 'a';

d) os eleitos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades funcionais, comporem a Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP.

§ 3º Os membros eventuais serão convidados por escrito pelo Presidente para opinar nas reuniões ou participar dos trabalhos da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP.

§ 4º O Secretário será escolhido pelo Presidente dentre os membros efetivos.

Art. 4º A designação dos membros da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP será por dois (02) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer servidor membro da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, por (03) três reuniões sucessivas ensejará a revogação definitiva da designação.

Art. 6º A substituição dos servidores membros da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST se dará da seguinte forma:

I - dos escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

a) nas ausências justificadas dos titulares, pela convocação dos respectivos suplentes;

b) no caso do previsto no art. 5º, de interesse da Administração ou a pedido do interessado, pela designação de membro para a vaga, observado o disposto no inciso I do §2º do art. 3º.

II - dos escolhidos diretamente pelos servidores:

a) nas ausências justificadas dos titulares, pela convocação dos respectivos suplentes;

b) no caso do previsto no art. 5º, a pedido do interessado ou por incompatibilidade superveniente em virtude de afastamento das atribuições do cargo efetivo por qualquer motivo, pela designação do primeiro suplente para a vaga de titular e designação do próximo servidor da lista de eleitos para a vaga de suplente;

c) no caso do previsto no art. 5º, a pedido do interessado ou por incompatibilidade superveniente em virtude de afastamento das atribuições do cargo efetivo por qualquer motivo, não havendo mais suplentes e/ou servidores na lista de eleitos para serem designados, pelo convite e designação do servidor mais antigo do Quadro de Provedimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 1º As ausências justificadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores a data da reunião.

§ 2º O pedido de substituição em caráter definitivo deverá ser encaminhado pelo interessado com no mínimo 30 (dias) de antecedência.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP reunir-se-á nas sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em locais e datas a serem definidos pelo Presidente.

Art. 8º As deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP serão feitas em suas reuniões, das quais serão lavradas atas.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos, previamente definidos nas reuniões da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP individualmente ou em grupos, a operacionalização dos encaminhamentos aos assuntos tratados e deliberados nas reuniões da referida Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com o artigo 13 deste Regimento.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Presidente

Art. 10. Ao Presidente da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - representar a Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP junto aos órgãos de Administração do Ministério Público ou indicar quem o faça;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - definir a sede do Ministério Público onde ocorrerão as reuniões, indicando local, dia e horário;

IV - consolidar a pauta das reuniões;

V - delegar atribuições aos demais membros;

VI - convidar membros e servidores do Ministério Público para comparecer às reuniões;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VIII - designar membro efetivo para compor a Secretaria da Comissão;

IX - dar encaminhamento às deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP;

X - presidir a Comissão Eleitoral instituída por instrução normativa própria para a eleição dos membros escolhidos diretamente pelos servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Provedimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

XI - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

XII - analisar a viabilidade jurídica dos atos normativos.

Seção II – Da Secretaria da Comissão

Art. 11. Ao Secretário incumbe:

I - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP;

II - elaborar as correspondências e expedir-las;

III - elaborar a pauta das reuniões e submetê-la à apreciação do Presidente da Comissão;

IV - auxiliar na elaboração dos relatórios da Comissão;

V - manter atualizada a página da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP na “*Intranet*”;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP;

VII - organizar o local das reuniões e providenciar a infraestrutura necessária;

VIII - secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída para a eleição dos membros escolhidos diretamente pelos servidores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Seção III – Dos Membros Efetivos

Art. 12. Aos membros efetivos da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP incumbe:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;

III - cumprir determinações do presidente da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP;

IV - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP;

V - participar das atividades da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, mantendo o Presidente informado a respeito dos atos praticados;

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP.

VII - participar do processo eleitoral para escolha dos membros escolhidos diretamente pelos servidores.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 13. A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP se reunirá:

~~I – ordinariamente, trimestralmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de cinco (05) dias;~~

I - ordinariamente, bimestralmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de cinco (05) dias; ([Redação alterada pelo Provimento n. 33/2018-PGJ](#))

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, com antecedência mínima de dois (02) dias.

§ 1º Da convocação para a reunião, constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão na reunião, ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Ao Presidente caberá decidir, na hipótese de empate nas votações das deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP.

§ 4º A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP deliberará por maioria simples.

§ 5º As deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP serão expedidas através de atos normativos em prazo de até trinta (30) dias, após exame pelo Presidente da viabilidade jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º O membro efetivo que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar ao Secretário da Comissão com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sob pena de ser considerado faltoso, salvo situações especiais, devidamente justificadas.

§ 7º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe ao Secretário da Comissão convocar o respectivo membro suplente.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos três (03) membros, incluindo o Presidente da Comissão, ou seu suplente, sendo que deverá haver no mínimo dois (02) de caráter efetivo.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias, o membro proponente deverá apresentar ao Presidente da Comissão, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 13, encaminhar a convocação para a reunião extraordinária e a proposta de pauta aos demais membros da Comissão, para conhecimento.

§ 3º O processo eleitoral deflagrado para eleição dos membros efetivos, titulares e suplentes, escolhidos diretamente pelos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que integrarão a Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, ocorrerá em reunião extraordinária específica para tal finalidade.

Art. 15. As reuniões serão realizadas nas sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em dia, horário e local, previamente definidos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As alterações deste Regimento deverão ser submetidas à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento só poderão ser submetidas ao Procurador-Geral de Justiça por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos, em reunião ordinária da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, as quais deverão constar da pauta da reunião.

Art. 18. A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP utilizará, preferencialmente, a estrutura da Divisão de Recursos Humanos e do Serviço Biomédico, na forma de assessoramento técnico.

Art. 19. A Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP deverá submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Gestão Estratégica de Pessoas todas as sugestões de propostas e projetos, devidamente fundamentados, que promovam a saúde e a qualidade de vida dos membros, servidores, adidos, estagiários e prestadores de serviço do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 20. As deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, quando causarem impacto orçamentário, devem ser necessariamente submetidas à aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 21. As deliberações da Comissão Especial Permanente de Atenção à Saúde do Trabalhador – CEPAST/MP, quando tratarem de política institucional de recursos humanos e organização administrativa e institucional vinculada à gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser necessariamente submetidas à aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.